

MENSAGEM Nº 38, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

Vimos encaminhar a Vossa Excelência, para exame desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente autorização para que o Poder Executivo realize operação de crédito com o Banco do Brasil S/A.

O projeto em questão versa sobre a possibilidade de o Município contratar com o Banco do Brasil operação de crédito no valor de R\$ 4.000.000,00, vinculado ao incentivo do programa eficiência financeira com condições excelente ao ente.

Está operação, uma vez aprovada será utilizada exclusivamente na pavimentação asfáltica, conforme já consta no art. 1º do projeto.

O Banco do Brasil oferece condições atrativas de financiamento para obras de infraestrutura, como a pavimentação asfáltica. Através deste empréstimo, o município poderá obter recursos com juros e prazos adequados, tornando viável financeiramente a realização desse tipo de investimento, sem comprometer significativamente o orçamento público.

Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis.

Atenciosamente,

Câmara M. de Cab. Grande-MG

DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

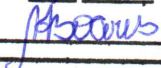
(X) Recebido. () Retirado-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.

Cab. Grande-MG, 11 de 12 de 2023

PRESIDENTE


ELDSO AMORIM DUARTE

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>264</u>	SOB O Nº <u>9164</u>
ÀS <u>13:14</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG, <u>08</u> / <u>12</u> / 20 <u>23</u>	
	

Praça São José s/nº, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

Telefones: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677-8093

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº **039** DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, destinados a pavimentação asfáltica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a sua aplicação em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos especiais necessários à realização das obras de pavimentação asfáltica de que trata o artigo 1º no limite de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais), na medida da liberação dos recursos da operação de crédito.

Parágrafo Único. Nos termos dos artigos, 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320/64, o ato de abertura de cada crédito especial de que trata o artigo 1º, indicará a classificação

Praça São José s/nº, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

Telefones: (38) 3677-8040 / 3677-8044 / 3677-8093

site: www.cabeceiragrande.mg.gov.br e-mail: gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



(Fls. 2 do Projeto de Lei nº de 2023

funcional programática da despesa e o seu valor, respeitado o mesmo nível de agregação constante da Lei orçamentária.

Art. 6º Constitui como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 5º a receita recebida a título da operação de crédito de que trata esta lei, na medida de sua liberação.

Art. 7º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos nos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 6 de dezembro de 2023; 27º da Instalação do Município.



ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito

Cronograma Financeiro Indicativo

Trata-se de simulação

Não representa compromisso futuro

Os valores das parcelas no futuro dependem do valor do CDI na época dos pagamentos

Período	Mês	Liberações	Amortização Principal	Encargos Financeiros	TOTAL
0	01/2024	4.000.000,00	-	80.000,00	80.000,00
1	02/2024	-	-	61.871,34	61.871,34
2	03/2024	-	-	61.871,34	61.871,34
3	04/2024	-	-	58.903,50	58.903,50
4	05/2024	-	-	61.871,34	61.871,34
5	06/2024	-	-	64.841,35	64.841,35
6	07/2024	-	-	58.903,50	58.903,50
7	08/2024	-	35.087,72	67.813,53	102.901,25
8	09/2024	-	35.087,72	64.272,57	99.360,29
9	10/2024	-	35.087,72	60.785,88	95.873,60
10	11/2024	-	35.087,72	66.028,97	101.116,69
11	12/2024	-	35.087,72	56.836,71	91.924,43
12	01/2025	-	35.087,72	56.320,02	91.407,74
13	02/2025	-	35.087,72	64.244,40	99.332,12
14	03/2025	-	35.087,72	49.721,52	84.809,24
15	04/2025	-	35.087,72	57.529,49	92.617,21
16	05/2025	-	35.087,72	51.521,69	86.609,41
17	06/2025	-	35.087,72	59.153,51	94.241,23
18	07/2025	-	35.087,72	53.219,83	88.307,55
19	08/2025	-	35.087,72	60.675,27	95.762,99
20	09/2025	-	35.087,72	54.815,84	89.903,56



21	10/2025	-	35.087,72	56.878,38	91.966,10
22	11/2025	-	35.087,72	58.890,70	93.978,42
23	12/2025	-	35.087,72	50.636,35	85.724,06
24	01/2026	-	35.087,72	52.644,91	87.732,63
25	02/2026	-	35.087,72	54.603,24	89.690,96
26	03/2026	-	35.087,72	44.145,27	79.232,99
27	04/2026	-	35.087,72	51.016,72	86.104,44
28	05/2026	-	35.087,72	48.052,86	83.140,58
29	06/2026	-	35.087,72	47.536,16	82.623,88
30	07/2026	-	35.087,72	51.759,32	86.847,04
31	08/2026	-	35.087,72	53.537,00	88.624,72
32	09/2026	-	35.087,72	45.986,07	81.073,79
33	10/2026	-	35.087,72	47.760,33	82.848,05
34	11/2026	-	35.087,72	47.217,60	82.305,32
35	12/2026	-	35.087,72	46.674,87	81.762,59
36	01/2027	-	35.087,72	46.132,14	81.219,86
37	02/2027	-	35.087,72	41.217,35	76.305,07
38	03/2027	-	35.087,72	42.885,88	77.973,60
39	04/2027	-	35.087,72	46.640,27	81.727,99
40	05/2027	-	35.087,72	43.961,22	79.048,94
41	06/2027	-	35.087,72	41.335,79	76.423,51
42	07/2027	-	35.087,72	44.933,92	80.021,64
43	08/2027	-	35.087,72	44.365,14	79.452,85
44	09/2027	-	35.087,72	41.790,29	76.878,01
45	10/2027	-	35.087,72	41.247,56	76.335,28
46	11/2027	-	35.087,72	38.752,30	73.840,02
47	12/2027	-	35.087,72	40.162,10	75.249,82
48	01/2028	-	35.087,72	43.424,46	78.512,17
49	02/2028	-	35.087,72	39.076,64	74.164,36
50	03/2028	-	35.087,72	34.838,47	69.926,19
51	04/2028	-	35.087,72	39.814,87	74.902,58



52	05/2028	-	35.087,72	32.063,41	67.151,13
53	06/2028	-	35.087,72	40.450,18	75.537,90
54	07/2028	-	35.087,72	36.362,98	71.450,70
55	08/2028	-	35.087,72	35.820,25	70.907,97
56	09/2028	-	35.087,72	36.970,95	72.058,67
57	10/2028	-	35.087,72	33.068,63	68.156,35
58	11/2028	-	35.087,72	34.192,06	69.279,78
59	12/2028	-	35.087,72	33.649,33	68.737,05
60	01/2029	-	35.087,72	29.931,65	65.019,37
61	02/2029	-	35.087,72	32.563,86	67.651,58
62	03/2029	-	35.087,72	30.485,15	65.572,87
63	04/2029	-	35.087,72	31.478,40	66.566,12
64	05/2029	-	35.087,72	29.451,75	64.539,47
65	06/2029	-	35.087,72	31.851,89	66.939,61
66	07/2029	-	35.087,72	29.850,21	64.937,93
67	08/2029	-	35.087,72	30.714,32	65.802,04
68	09/2029	-	35.087,72	30.145,54	65.233,26
69	10/2029	-	35.087,72	25.515,50	60.603,22
70	11/2029	-	35.087,72	29.007,97	64.095,69
71	12/2029	-	35.087,72	27.136,55	62.224,27
72	01/2030	-	35.087,72	24.043,45	59.131,17
73	02/2030	-	35.087,72	28.553,07	63.640,79
74	03/2030	-	35.087,72	21.840,29	56.928,01
75	04/2030	-	35.087,72	24.965,63	60.053,35
76	05/2030	-	35.087,72	23.251,38	58.339,10
77	06/2030	-	35.087,72	26.173,64	61.261,36
78	07/2030	-	35.087,72	21.099,36	56.187,08
79	08/2030	-	35.087,72	24.983,93	60.071,65
80	09/2030	-	35.087,72	23.320,14	58.407,85
81	10/2030	-	35.087,72	21.709,24	56.796,96
82	11/2030	-	35.087,72	23.199,37	58.287,09



83	12/2030	-	35.087,72	19.634,50	54.722,22
84	01/2031	-	35.087,72	19.117,80	54.205,52
85	02/2031	-	35.087,72	21.414,80	56.502,52
86	03/2031	-	35.087,72	16.264,05	51.351,77
87	04/2031	-	35.087,72	17.567,71	52.655,43
88	05/2031	-	35.087,72	17.051,01	52.138,73
89	06/2031	-	35.087,72	17.367,39	52.455,11
90	07/2031	-	35.087,72	16.824,66	51.912,38
91	08/2031	-	35.087,72	17.845,67	52.933,39
92	09/2031	-	35.087,72	15.739,20	50.826,92
93	10/2031	-	35.087,72	15.925,95	51.013,67
94	11/2031	-	35.087,72	16.061,10	51.148,82
95	12/2031	-	35.087,72	13.434,13	48.521,85
96	01/2032	-	35.087,72	13.568,28	48.656,00
97	02/2032	-	35.087,72	12.400,74	47.488,46
98	03/2032	-	35.087,72	11.884,04	46.971,76
99	04/2032	-	35.087,72	12.513,24	47.600,96
100	05/2032	-	35.087,72	11.397,35	46.485,07
101	06/2032	-	35.087,72	10.333,95	45.421,67
102	07/2032	-	35.087,72	10.806,89	45.894,61
103	08/2032	-	35.087,72	10.238,11	45.325,83
104	09/2032	-	35.087,72	9.226,43	44.314,15
105	10/2032	-	35.087,72	8.683,70	43.771,42
106	11/2032	-	35.087,72	7.750,46	42.838,18
107	12/2032	-	35.087,72	7.598,24	42.685,95
108	01/2033	-	35.087,72	7.733,12	42.820,84
109	02/2033	-	35.087,72	6.512,77	41.600,49
110	03/2033	-	35.087,72	5.111,56	40.199,28
111	04/2033	-	35.087,72	5.948,56	41.036,27
112	05/2033	-	35.087,72	4.416,14	39.503,86
113	06/2033	-	35.087,72	4.550,27	39.637,99



114	07/2033	-	35.087,72	3.799,12	38.886,84
115	08/2033	-	35.087,72	3.256,39	38.344,11
116	09/2033	-	35.087,72	2.843,92	37.931,64
117	10/2033	-	35.087,72	2.170,92	37.258,64
118	11/2033	-	35.087,72	1.550,09	36.637,81
119	12/2033	-	35.087,72	1.085,46	36.173,18
120	01/2034	-	35.087,72	568,78	35.656,50

